



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI 47 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes e terrenos urbanos no Município de Bom Jardim de Minas, proíbe queimadas e a incineração de objetos ou materiais como forma de descarte.

### Emenda 06 (aditiva)

Fica acrescido o §2º ao artigo 15 do referido Projeto de Lei, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**§2º.** O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, relatório público contendo o número de autuações e multas aplicadas, o valor total arrecadado e a destinação dos recursos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, garantindo a transparência e o controle social sobre a execução da presente lei.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como finalidade assegurar maior transparência e controle social na aplicação dos recursos arrecadados em decorrência das infrações previstas na lei.

A obrigatoriedade de prestação de contas anual, com a divulgação do número de pessoas autuadas e dos valores arrecadados, permitirá fiscalização efetiva pela sociedade e pelos órgãos de controle, reforçando os princípios da publicidade, moralidade e eficiência administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, a medida contribui para fortalecer as políticas públicas ambientais, garantindo que os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente sejam efetivamente revertidos em ações de prevenção, educação ambiental e combate a incêndios em vegetação, conforme a finalidade da lei.

Bom Jardim de Minas, 28 de outubro de 2025.

Reinaldo Ribeiro Nunes  
Presidente